



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2023136/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2023
Processo LC n.º 152 – Homologado em 16/08/2023

Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **PRIMUS IMPORT COMERCIO DE IMPORTADOS LTDA** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, o senhor John Jeferson Weber Nodari, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.678.797-0/PR e do CPF nº 056.669.419-09, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 45, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: PRIMUS IMPORT COMERCIO DE IMPORTADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.187.687/0001-44, com sede na Rua Ernesto Wild, nº 1600, Bairro Esmeralda, Município de Vera Cruz - RS, CEP: 96.880-000, contato telefônico: (51) 3718-1299, e-mail: primus@primusimport.com.br, neste ato representado pelo Senhor Fabio André Rodrigues, portador RG nº 805.855.756-5 e do CPF nº 637.250.610-68, residente e domiciliada no Município de Curitiba – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2023** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa especializada para conserto e manutenção dos equipamentos do Bolão, instalado junto ao Centro Poliesportivo Cristal, conforme quantidade e especificações mínimas abaixo relacionadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BORRACHA COM COURO DO COLETOR DE BOLAS	UNIDADE	1	325,00	325,00
2	CORREIA SINCRONIZADA DO RETORNADOR DE BOLAS	UNIDADE	3	126,00	378,00
3	PINOS BOLÃO	PEÇA	40	136,00	5.440,00
4	MOTOR TRIFÁSICO DO RETORNADOR DE BOLAS	UNIDADE	1	2.640,00	2.640,00
5	CORREIA SINCRONIZADA DO COLETOR DE BOLAS	UNIDADE	1	136,00	136,00
6	SEGUIDOR DA MAQUINA ESQUERDO	UNIDADE	2	95,00	190,00
7	SEGUIDOR DA MAQUINA DIREITO	UNIDADE	2	95,00	190,00
8	TRAVA DE SEGUIDOR DA MAQUINA	UNIDADE	4	35,00	140,00
9	CPU COMANDO BOLÃO	UNIDADE	2	1.350,00	2.700,00
10	FONTE DO COMANDO DA MAQUINA	UNIDADE	1	320,00	320,00
11	FONTE PLACAR DO BOLÃO	UNIDADE	1	280,00	280,00
12	TRAFO 9+9V	UNIDADE	1	135,00	135,00
13	LEDS PLACAR BOLÃO	UNIDADE	4	900,00	3.600,00
14	PLACA DE CONEXÃO SENSOR SOLENÓIDE	PEÇA	2	860,00	1.720,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

15	CONJUNTO SENSOR E SOLENOIDES	CONJUNTO	6	304,00	1.824,00
16	ESTABILIZADOR DOS PINOS	UNIDADE	10	59,00	590,00
17	ANEL DE AÇO DO ESTABILIZADOR DOS PINOS	UNIDADE	10	23,00	230,00
18	BUCHA PU ABAFADOR DE BOLAS	UNIDADE	2	35,00	70,00
19	ENGRENAGEM HELICOIDAL DA EMBREAGEM	UNIDADE	2	420,00	840,00
20	ENGRENAGEM INTERMEDIARIA DA MAQUINA	UNIDADE	2	430,00	860,00
21	CONJUNTO PORCA APERTO EMBREAGEM	UNIDADE	2	135,00	270,00
22	PASTILHA PEQUENA DA EMBREAGEM	UNIDADE	4	38,00	152,00
23	AMORTECEDOR DO ABAFADOR DE BOLAS	UNIDADE	1	190,00	190,00
24	CORREIA V MAQUINA	UNIDADE	4	98,00	392,00
25	MESA ESTABILIZADORA INFERIOR DOS PINOS	UNIDADE	1	1.400,0	1.400,00
26	MANCAL DUPLO DO COLETOR DE BOLAS	UNIDADE	1	680,00	680,00
27	MÃO DE OBRA	SERVIÇO	1	8.600,00	8.600,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Inexigibilidade nº 051/2023, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato ficará à cargo da Secretaria de Esportes e Lazer, por meio da fiscal de contratos, Debora Andreia Thomas.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com o interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor a ser pago pelo curso é de RS 34.292,00 (trinta e quatro mil duzentos e noventa e dois reais).
- O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços.
- Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma ou por boleto bancário.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O contrato a ser assinado entre as partes terá vigência de até 06 (seis) meses após a assinatura do mesmo.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
1872	2	9	0027.0812.1250	1002	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	505
1877	2	9	0027.0812.1250	1002	3449030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	505
1884	2	9	0027.0812.1250	1002	3449052340000000000	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	505
5864	2	9	0027.0812.1250	1002	3339030240000000000	Material para manutenção de bens imóveis	20000
5864	2	9	0027.0812.1250	1002	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	20000
5865	2	9	0027.0812.1250	1002	3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis	20000
5866	2	9	0027.0812.1250	1002	3449052340000000000	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	20501

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer o objeto no lugar e forma estabelecidos no Contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- f) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.
- g) As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- h) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- i) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- k) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- l) A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- ✓ Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;
- ✓ Realizar a entrega dos serviços conforme solicitação emitida pela secretaria
- ✓ Não será de responsabilidade do município, despesas geradas com hospedagem, alimentação e deslocamento, para a realização dos serviços prestados. As despesas deverão estar inclusas no valor final da contratação, já previstos na realização do orçamento.
- ✓ Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- ✓ Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- ✓ Entregar os materiais, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.
- ✓ Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- ✓ Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
- ✓ Comunicar a Contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
- ✓ Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, ficando a licitante vencedora obrigada a corrigir, remover ou substituir em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou mal funcionamento.
- ✓ Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da licitação.
- ✓ Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da contratada.
- ✓ A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, medicina do trabalho e ambientais, conforme exigido por meio do art. 12,



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

inc. VII, da Lei 8.666/1993. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

- ✓ As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- ✓ Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Cláusula Décima Segunda – Obrigações da Contratante

- ✓ Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.
- ✓ Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- ✓ Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- ✓ Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- ✓ Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- ✓ Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- ✓ Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do objeto solicitado.

Cláusula Décima Terceira – Da Prestação de Serviços

Contratação da empresa especializada para conserto/reparo/manutenção do Bolão, localizado no Centro Poliesportivo Cristal. A manutenção/conserto deve incluir, o fornecimento de todas as peças necessárias e suas respectivas garantias, assim como sua instalação e garantia do serviço prestado, deixando todo o equipamento em perfeito estado de funcionamento. As peças instaladas deverão ser novas.

A empresa contratada deverá prestar todos os serviços necessários para o pleno e bom funcionamento do equipamento, desde a parte mecânica como do sistema elétrico e eletrônico. Deverá fornecer profissionais técnicos especializados, com a utilização de ferramentas apropriadas, fornecidas pelo licitante vencedor, e de acordo com as recomendações técnicas do fabricante, de modo a garantir a conservação e perfeito funcionamento do equipamento.

Cláusula Décima Quarta – Dos Prazos e Garantias

Após oficializada a solicitação, a empresa deverá iniciar os serviços em até 10 dias. Após iniciado a prestação dos serviços, o mesmo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias corridos.

Deverá fornecer garantia de pelo menos 12 (doze) meses de todas as peças instaladas, contados a partir da data da troca dos mesmos, assim como do serviço prestado (12 meses).

Cláusula Décima Quinta - Do Foro:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 17 dias do mês de agosto de 2023.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
JOHN JEFERSON WEBER NODARI**

**PRIMUS IMPORT COMERCIO DE IMPORTADOS LTDA - CONTRATADA
FABIO ANDRÉ RODRIGUES**